



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026

MENOR PREÇO DO LOTE

AMPLA PARTICIPAÇÃO

“CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU ASSOCIAÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE APOIO À INCLUSÃO PARA AUXÍLIO AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, BEM COMO DE MONITORES PARA APOIO ÀS ATIVIDADES NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG.”

A Sra. Gisele Cristina Teixeira Santos, Auxiliar Administrativo da Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Andradas torna público que o(a) O Município de Andradas, por meio do(a) Divisão de Administração, Materiais e Suprimentos, sediada na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, Centro, nesta cidade, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ATÉ O DIA 20/08/2026 às 10h30min	APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (www.novobbmnet.com.br)
20/08/2026 às 12h30min	ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (www.novobbmnet.com.br)
20/08/2026 às 12h35min	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES (www.novobbmnet.com.br)

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: www.novobbmnet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Modo de Disputa: Aberto

Tempo de disputa: 10 minutos

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados no site www.novobbmnet.com.br e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Andradas, o qual poderá ser acessado pelo link <https://www.andradas.mg.gov.br>, na Guia “Transparência”, opção “licitações”.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

O fornecimento do edital será preferencialmente através do sítio www.novobbmnet.com.br e no link <https://www.andradas.mg.gov.br>, na Guia “Transparência”, Opção “Licitações”, independentemente de qualquer pagamento.

Demais informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Administração, Materiais e Suprimentos - Seção de Licitações, no andar superior do Paço Municipal, localizado na Praça 22 de Fevereiro, s/nº, nesta cidade de Andradas-MG, nos dias úteis, no horário de 12 às 18h, pessoalmente ou pelo telefone (35) 3739-2550, ramal 1007, ou, ainda, pelo e-mail: licitacoes@andradas.mg.gov.br.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessários ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

O encaminhamento da proposta poderá ocorrer até o dia **20/08/2026** no horário limite de início da sessão pública. Durante esse período, o licitante poderá incluir ou excluir sua proposta.

1. DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU ASSOCIAÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE APOIO À INCLUSÃO PARA AUXÍLIO AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, BEM COMO DE MONITORES PARA APOIO ÀS ATIVIDADES NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência Anexo I do Edital, elaborado pela secretaria requisitante.

1.1.1 Os profissionais contratados serão alocados nas unidades conforme definição da Secretaria Municipal de Educação de Andradas/MG. A empresa contratada deverá garantir que os profissionais tenham condições adequadas de trabalho e que estejam devidamente capacitados para lidar com as especificidades das funções a serem desempenhadas.

1.2. O valor total da contratação é estimado **R\$ 6.724.452,00 (seis milhões, setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais);**

1.3. A contratação deverá ocorrer de forma global, garantindo que todos os serviços sejam prestados pela mesma contratada, assegurando a padronização da execução e a otimização dos recursos.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

1.5 PRAZO DA CONTRATAÇÃO

1.5.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e conforme a necessidade da administração pública, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital, elaborado pela secretaria requisitante.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2.1 O licitante assume integral responsabilidade por todas as condições necessárias à sua participação no certame, inclusive quanto ao pleno funcionamento de seus equipamentos, sistemas, navegadores e conexão à internet, bem como por quaisquer intercorrências que possam comprometer o envio de propostas, documentos ou lances.

2.2.2 Não caberá à Administração Pública nem ao provedor do sistema qualquer responsabilidade por eventuais falhas técnicas, indisponibilidades, instabilidades, lentidão, desconexões, perda de sessão, recarregamentos automáticos, incompatibilidades de sistema ou quaisquer outros problemas de natureza tecnológica que impeçam ou prejudiquem a participação do licitante na sessão pública.

2.2.3 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração, pelo sistema ou de sua desconexão.

2.2.4 A participação no certame implica plena ciência de que a utilização da plataforma eletrônica constitui meio instrumental para realização do procedimento, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante a adoção de todas as medidas necessárias para garantir sua adequada participação, não sendo admissível alegação posterior de prejuízo decorrente de falhas técnicas ou operacionais.

2.3. Levando-se em conta o valor da presente licitação, o certame é destinado a **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, ficando, porém, consignado a aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, às licitantes que se enquadrem como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5.11. Empresas que tenham sido objeto de denúncia pelo município de Andradas, em observância aos princípios aplicáveis à licitação (artigo 6º, da Lei 14.133/21), em especial aos princípios da moralidade, do interesse público, da probidade administrativa e da segurança jurídica

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

3.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

3.10. As propostas encaminhadas terão prazo de **validade de 60 (sessenta) dias** consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

3.11 Referente aos **documentos de Habilitação deverão ser anexados em até 01 (uma) hora, na plataforma, podendo ser prorrogado por mais 01 (uma) hora com a solicitação da licitante na plataforma**, sob pena de desclassificação, e em caso de desclassificação ou inabilitação do previamente classificado em primeiro lugar o prazo será o mesmo para anexar os documentos.

3.12 A Ficha técnica complementar, caso seja solicitado pela pregoeira deverá também ser anexada em **até 01 (uma) hora na plataforma, podendo ser prorrogado por mais 01 (uma) hora com**



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

a solicitação da empresa na plataforma, sob pena de desclassificação, e em caso de desclassificação ou inabilitação do previamente classificado em primeiro lugar o prazo será o mesmo para anexar a ficha técnica.

3.13 A Proposta Final, deverá, também, ser anexada em até **01 (uma) hora após a solicitação na plataforma BBMNET pela pregoeira**, dentro do prazo estabelecido. **A proposta deverá ser anexada em todos os itens sob pena de desclassificação**, e em caso de desclassificação ou inabilitação do previamente classificado em primeiro lugar o prazo será o mesmo para o próximo classificado.

3 DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma da Nova BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

4.1.1 O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/ítem de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.1.2 O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3 O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10 Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.11 Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.12 Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

4.12.1 O licitante não poderá, em hipótese nenhuma, se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

5.3 Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.3.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

5.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE**

5.7.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

5.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, sendo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11 Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

5.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.13.1 Na hipótese de ocorrência de falha técnica, indisponibilidade ou instabilidade do sistema eletrônico que comprometa a adequada condução da sessão pública de forma generalizada, o Pregoeiro poderá, de forma motivada:

I – suspender a sessão pública;

II – retomar a sessão em momento oportuno, com a devida comunicação aos licitantes;

III – repetir atos eventualmente prejudicados; ou

IV – adotar quaisquer medidas necessárias à garantia da isonomia, da competitividade e da regularidade do certame.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

5.13.2 A caracterização de falha sistêmica dependerá de verificação e registro pelo Pregoeiro, não sendo consideradas, para esse fim, intercorrências isoladas ou problemas de acesso enfrentados individualmente pelos licitantes.

5.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16 Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.16.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2 A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4 Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.16.5 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.16.5.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.5.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.5.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.5.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

5.16.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.6.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.16.6.2 empresas brasileiras;

5.16.6.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.6.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18 Será desclassificada a proposta que:

5.18.1 contiver vícios insanáveis;

5.18.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.18.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.18.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.18.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.19 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.19.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput e o item 5.19, só será considerada após diligência do pregoeiro caso ache necessário e que poderá solicitar a Planilha de Custo, que comprove:

5.19.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.19.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

5.19.2 O pregoeiro **PODERÁ SOLICITAR** ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.20.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.20.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.20.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.20.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6 DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

6.4 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante mais bem classificado para fins de habilitação.

6.5 Na fase de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, serão exigidos os seguintes documentos:

6.5.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.5.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração, se houver, devidamente registrado, em que se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, **devendo o objeto social ser compatível com o objeto da licitação.**

6.5.3 Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

6.6 REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA

6.6.1 CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

6.6.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.6.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

6.6.4 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

6.6.5 FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.6.6 CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho.

6.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.7.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6.8 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.8.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.8.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

6.8.1.2 Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ e endereço;

6.8.1.3 Descrição dos serviços que foram realizados;

6.8.1.4 Período de execução dos serviços;

6.8.1.5 Assinatura do responsável legal.

6.9 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.10 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.11 Apresentar DECLARAÇÕES:

6.11.1 Modelo Anexo IV - Declaração que cumprirá com suas obrigações referente a disponibilidade de Profissionais necessários à execução do contrato, nos termos e condições especificadas no Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

6.11.2 Modelo Anexo V - Declaração de Ciência das Condições de Execução do Serviço, atestando que a empresa tem pleno conhecimento das condições em que os serviços serão prestados, conforme especificado no termo de Referência – Anexo I do Edital.

6.12 NA ASSINATURA DO CONTRATO:

6.12.1 A contratada deverá assinar o contrato em até 10 (dez) dias úteis, após a convocação do Setor de Contratos e apresentar a documentação Técnica exigida no Termo de referência, Anexo I do Edital e conforme solicitado no Item 6 e seus subitens;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

6.12.2 *A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar a partir da assinatura do contrato.*

6.13 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

6.13.1 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

6.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.15 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.16 Eventuais dúvidas sobre as declarações ou os documentos apresentados pela licitante, serão verificados pela pregoeira nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores, de modo que a consulta constitui meio legal de prova para fins de habilitação, favorável ou não à licitante.

6.17 Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

6.18 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

6.18.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.18.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.19 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7 DOS RECURSOS

7.1 A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 7.2** O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses
- 7.3** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.
- 7.3.1** **O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.**
- 7.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 7.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.7** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3 injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

ou

8.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

8.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.5 fraudar a licitação;

8.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

8.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1 advertência;

8.2.2 multa;

8.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

8.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

8.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

9.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3 A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

9.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

10.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.9 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

10.10 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

10.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); no endereço eletrônico municipal, <https://www.andradas.mg.gov.br/>, no caminho: **TRANSPARÊNCIA → LICITAÇÕES → PROCESSOS LICITATÓRIOS**; e através do site da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBMNET): <https://novobbmnet.com.br/>.

10.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1 ANEXO I - Termo de Referência;

10.13.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

10.13.3 ANEXO III – Modelo de Proposta Financeira;

10.13.4 ANEXO IV – Modelo referente a Disponibilidade de profissionais;

10.13.5 ANEXO V – Modelo de Declaração das Condições de Execução do Serviço;

Andradas, 28 de julho de 2026.

Maria Rita Milan Basso
Supervisora da Seção de Licitação



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026

Solicitação 681/2026

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa e/ou associação especializada na prestação de serviços de Profissionais de Apoio à Inclusão para auxílio aos alunos da Educação Especial, bem como de Monitores para apoio às atividades nas unidades de educação infantil (creches) da rede municipal de ensino de Andradas-MG.
- 1.2. O serviço visa o atendimento às necessidades específicas de estudantes que demandam acompanhamento contínuo, abrangendo o suporte nas etapas de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental (Anos Iniciais), aliado à garantia do adequado funcionamento, cuidado e segurança nas creches, conforme demanda e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
- 1.3. A contratação deverá ocorrer na modalidade de preço global, garantindo que todos os serviços sejam prestados pela mesma contratada, assegurando a padronização da execução e a otimização dos recursos.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

ITEM	UNI-DADE	QTND	ESPECIFICAÇÃO
01	SER-VIÇO	01	Profissionais de Apoio à Inclusão A empresa contratada deverá disponibilizar cerca de 90 (noventa) Profissionais de Apoio à Inclusão, que atuarão no suporte direto aos alunos da



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ITEM	UNI-DADE	QTND	ESPECIFICAÇÃO
			Educação Especial (Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental - Anos Iniciais), conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação de Andradas. Os profissionais contratados cumprirão uma carga horária de 4 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, conforme o calendário escolar vigente. Caso necessário, o mesmo profissional poderá atuar em até duas turmas por dia, totalizando 8 (oito) horas diárias, desde que isso esteja alinhado às necessidades da unidade escolar e da contratante. Cada profissional atenderá até 3 (três) alunos matriculados no mesmo ano letivo e pertencentes à mesma turma, assegurando que cada estudante receba atenção individualizada e suporte adequado às suas necessidades educacionais. Os profissionais atuarão diretamente na assistência aos alunos da Educação Especial, promovendo um ambiente seguro, inclusivo e estimulante. Dentre suas atribuições estão: • Apoiar a locomoção de alunos com mobilidade reduzida dentro das dependências escolares; • Auxiliar na higiene e alimentação, respeitando a privacidade e o tempo do aluno; • Auxiliar na adaptação e no uso de materiais pedagógicos acessíveis; • Oferecer suporte nas atividades diárias, incentivando a autonomia e independência do aluno; • Trabalhar de forma colaborativa com professores e demais profissionais da escola, garantindo um atendimento integrado e eficiente.
02	SER- VIÇO	01	Monitores para Unidades de Educação Infantil (Creches) e Ensino Fundamental A empresa contratada deverá disponibilizar cerca de 40 (quarenta) monitores, em nível médio, para atuar em caráter de apoio às atividades desen-



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ITEM	UNI-DADE	QTND	ESPECIFICAÇÃO
			volvidas nas unidades de educação infantil (creches) e de ensino fundamental, sob a supervisão da equipe gestora e dos professores regentes, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação de Andradas. Os monitores contratados cumprirão uma carga horária de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, conforme o calendário escolar vigente. Compete aos Monitores: • Auxiliar os professores regentes no cuidado e acompanhamento das crianças durante as atividades diárias; • Apoiar na organização e manutenção da rotina das turmas, dentro e fora da sala de aula; • Colaborar nos momentos de alimentação, higiene pessoal (banho, troca de fraldas, ida ao banheiro, escovação, entre outros) e repouso; • Acompanhar as crianças em deslocamentos internos e externos dentro da unidade e no transporte escolar; • Zelar pela integridade física, segurança e bem-estar das crianças em todos os ambientes da creche; • Auxiliar na organização dos espaços físicos, materiais pedagógicos e brinquedos; • Prestar apoio em atividades recreativas e lúdicas, sempre sob orientação do professor regente; • Colaborar na recepção e entrega das crianças aos responsáveis, conforme orientações da unidade; • Comunicar à equipe gestora e ao professor regente quaisquer situações atípicas envolvendo as crianças; • Cumprir as normas internas da instituição e as orientações da Secretaria de Educação.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ITEM	UNI-DADE	QTND	ESPECIFICAÇÃO
			Observação: As atividades desempenhadas pelos monitores possuem caráter exclusivamente de apoio, não incluindo planejamento pedagógico, avaliação ou regência de turma, atribuições estas privativas dos profissionais do magistério.

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 A contratada deverá assinar o contrato em até 10 (dez) dias uteis, após a convocação do Setor de Contratos e apresentar a documentação técnica exigida o Termo de referência, Anexo I do Edital, Item 6 e seus subitens;

5.3. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar a partir da assinatura do contrato

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de **Profissionais de Apoio à Inclusão**, em nível médio, justifica-se pela necessidade de assegurar a acessibilidade plena e o suporte individualizado aos estudantes público da Educação Especial que encontram barreiras significativas à sua participação e aprendizagem no contexto escolar.

1. O aumento expressivo de matrículas de alunos com deficiência na rede municipal de Andradas gera uma demanda real por suporte humano que auxilie na eliminação de barreiras diárias, sejam elas de locomoção, higiene, alimentação ou comunicação. Sem a presença deste profissional, a participação desses estudantes nas atividades pedagógicas e de convívio escolar fica comprometida, uma vez que o suporte contínuo é essencial para garantir sua interação com o ambiente, com os materiais didáticos e com os pares.

2. Portanto, a contratação visa garantir que esses alunos tenham condições reais de frequentar a escola com segurança e dignidade, promovendo sua inclusão efetiva e oferecendo os recursos necessários para o seu desenvolvimento pessoal e escolar, em estrita observância à legislação vigente.

4.2. A contratação de **Monitores**, em nível médio, por meio de empresa terceirizada, justifica-se pela necessidade de garantir o adequado funcionamento das unidades de educação infantil (creches)



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

e ensino fundamental, assegurando condições de atendimento que promovam o cuidado, a segurança e o bem-estar das crianças.

1. Considerando que as creches atendem crianças em faixa etária que demanda atenção constante, cuidados intensivos e suporte nas atividades diárias, torna-se imprescindível a presença de monitores que auxiliem os regentes de sala, sem, contudo, substituir suas atribuições pedagógicas.

4.3. A contratação referente aos Monitores visa:

1. Proporcionar melhores condições de trabalho aos professores regentes;
2. Garantir maior segurança e acompanhamento das crianças;
3. Assegurar o atendimento às necessidades básicas (higiene, alimentação, repouso);
4. Contribuir para a organização dos espaços e rotinas da unidade;
5. Atender à demanda crescente por vagas na educação infantil com qualidade.

- 4.4. A contratação por meio de empresa terceirizada apresenta-se como alternativa viável para suprir a necessidade imediata de pessoal de apoio, garantindo maior agilidade na disponibilização dos profissionais, sem prejuízo à continuidade dos serviços educacionais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO

Para o exercício da função, deverá comprovar a seguinte escolaridade mínima:

1. **Obrigatório** – Ensino Médio completo, devendo ser comprovado através de certificado de conclusão ou histórico escolar fornecido por instituição de ensino reconhecida.
2. **Formação Continuada** – A empresa contratada deverá garantir a oferta de formação continuada aos profissionais, composta por:
 - a) **Curso de Primeiros Socorros** com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, a ser obrigatoriamente concluído no primeiro mês de contrato;
 - b) **Formação específica** para a atuação na eliminação de barreiras escolares com carga horária total de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, a ser concluída dentro dos primeiros 6 (seis)



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

meses de exercício. As capacitações deverão ser realizadas na modalidade híbrida, assegurando o suporte técnico necessário para a atuação imediata.

3. O Profissional de Apoio à Inclusão deve ficar à disposição da Unidade Escolar para a qual for designado, durante todo o período de trabalho, e prestar o apoio necessário aos estudantes público da Educação Especial.
4. Atuar de forma colaborativa com os professores da classe comum, auxiliando na aplicação de estratégias que favoreçam o acesso do aluno ao currículo e a sua interação no grupo.
5. Auxiliar o professor da classe comum e outros profissionais da equipe pedagógica na confecção e adaptação manual do material pedagógico relativo ao conteúdo estudado (atividades, exercícios, avaliações, jogos, livros), utilizando material concreto, figuras e simbologia gráfica conforme orientação pedagógica.
6. Auxiliar na confecção e no uso diário de materiais de Comunicação Alternativa (como pranchas temáticas, cartões de rotina e figuras), seguindo a orientação pedagógica para facilitar a comunicação e a expressão do aluno em todas as atividades escolares.
7. Auxiliar o aluno no uso de materiais adaptados e de recursos de tecnologia assistiva, seguindo a orientação pedagógica e técnica, e respeitando as habilidades físicas e sensoriais do estudante.
8. Atuar na facilitação do repertório comunicativo do aluno por meio das atividades curriculares e de vida diária, promovendo condições para sua participação nas rotinas escolares.
9. Acompanhar, apoiar e participar das atividades pedagógicas desenvolvidas pelos professores, atuando na execução das orientações e em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da escola.
10. Auxiliar o aluno nas atividades de alimentação, higiene, locomoção e atuar em todas as atividades escolares nas quais o suporte se fizer necessário, respeitando a privacidade e a dignidade do estudante.
11. Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, cumprindo as normas do Regimento Escolar e acompanhando o aluno em caso de transferência para outra unidade municipal. O transporte dos profissionais até as unidades designadas é de inteira responsabilidade da empresa.
12. Na hipótese de ausência do estudante ao qual o **Profissional de Apoio à Inclusão** está designado, o referido profissional deverá permanecer à disposição da Direção da Escola ou Creche, podendo ser realocado em atividades de apoio pedagógico, administrativo ou de organização escolar, conforme a necessidade da unidade de ensino.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

6.2. CAPACITAÇÃO TÉCNICA DOS MONITORES

Para o exercício da função, deverá comprovar a seguinte escolaridade mínima:

1. **Obrigatório** – Ensino Médio completo, devendo ser comprovado através de certificado de conclusão ou histórico escolar fornecido por instituição de ensino reconhecida.
2. **Formação Continuada** – Curso de Primeiros Socorros com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, a ser obrigatoriamente concluído no primeiro mês de contrato; curso de formação específica para atuação com crianças com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, a ser obrigatoriamente concluído em até 6 (seis) meses.

6.3. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

1. A contratação deverá ocorrer por preço global, garantindo que uma única empresa seja responsável por fornecer os dois tipos de serviços descritos neste termo de referência.
2. A unificação dos serviços visa otimizar os recursos financeiros, garantir maior eficiência na execução contratual e promover padronização no atendimento aos alunos.
3. A empresa vencedora será responsável por assegurar a qualidade dos serviços prestados, garantindo a continuidade do atendimento e a substituição imediata de profissionais que, por qualquer motivo, não possam mais desempenhar suas funções.
4. Os profissionais contratados serão alocados nas unidades escolares conforme definição da Secretaria Municipal de Educação de Andradas/MG. A empresa contratada deverá garantir que os profissionais tenham condições adequadas de trabalho e que estejam devidamente capacitados para lidar com as especificidades das funções a serem desempenhadas.
5. Além disso, a contratada deverá assegurar a substituição imediata de qualquer profissional que, por motivos de afastamento ou não adequação às exigências contratuais, não possa mais prestar os serviços estipulados neste Termo de Referência. Dessa forma, o atendimento aos alunos será contínuo e ininterrupto, garantindo que todas as demandas sejam atendidas integralmente ao longo do período de vigência do contrato.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO)

- 7.1. O serviço realizado pelo **Profissional de Apoio à Inclusão** ocorrerá nas unidades escolares urbanas e rurais da rede municipal de Andradas/MG. O atendimento abrangerá as etapas da Edu-



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

cação Infantil (Creche e Pré-escola) e do Ensino Fundamental (Anos Iniciais), conforme a distribuição de demanda definida pela Secretaria Municipal de Educação. A carga horária será de 4 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, conforme o calendário escolar vigente.

- 7.2. O serviço realizado pelos **Monitores** ocorrerá nas unidades de educação infantil (creches) e ensino fundamental da rede municipal de Andradas/MG. A carga horária será de 6 horas diárias, de segunda a sexta-feira, conforme o calendário escolar vigente e a demanda da Secretaria Municipal de Educação.
- 7.3. A empresa contratada encaminhará para a Secretaria de Educação a lista contendo os nomes de todos os profissionais contratados (Profissionais de Apoio à Inclusão e Monitores), informando o local de atuação de cada profissional.
- 7.4. O desempenho dos Profissionais de Apoio à Inclusão e dos Monitores será acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação. Caso o profissional não desempenhe suas funções de forma satisfatória, caberá à empresa contratada realizar sua substituição imediata.
- 7.5. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Designar gestor responsável pelo acompanhamento e execução do objeto do presente contrato;
2. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
3. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades identificadas no serviço ou no objeto da contratação, estabelecendo, quando não previamente definido, um prazo para que as devidas correções sejam realizadas.
4. Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhor resultado na qualidade da prestação dos serviços;

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Apresentar lista dos contratados em ordem classificatória conforme critério da Contratada e alocados em suas respectivas vagas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

2. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com os quantitativos estimados e descritos;
3. Responsabilizar-se integralmente pela contratação dos Profissionais de Apoio à Inclusão e dos Monitores necessários para a execução do objeto do contrato, assumindo toda e qualquer responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais. Também será de sua exclusiva responsabilidade o pagamento de tributos e contribuições fiscais resultantes da execução deste contrato;
4. Atender prontamente às solicitações da Secretaria Municipal de Educação de Andradas para justificar qualquer situação técnica ou disciplinar que, eventualmente, não esteja correspondendo às expectativas relacionadas ao serviço contratado;
5. Garantir que os **Profissionais de Apoio à Inclusão** contratados realizem curso de Primeiros Socorros com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, obrigatoriamente dentro do primeiro mês de contrato, e passem por formação continuada, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, a ser realizada dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de início de cada contrato individual;
6. Garantir que os **Monitores** contratados realizem curso de Primeiros Socorros com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, obrigatoriamente dentro do primeiro mês de contrato, e curso de formação específica para atuação com crianças com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, a serem concluídos em até 6 (seis) meses;
7. Apresentar à Contratante um relatório bimestral detalhando as formações continuadas realizadas, incluindo os temas abordados, a carga horária cumprida e o cronograma de capacitação voltado à eliminação de barreiras no ambiente escolar.
8. Participar de reuniões, quando solicitado, com o Gestor e a Equipe Técnica da Secretaria de Educação para acompanhamento, monitoramento e avaliação da qualidade do serviço prestado.
9. Designar um Supervisor/Coordenador próprio da empresa para realizar visitas periódicas às escolas e acompanhar o desempenho dos profissionais. Este supervisor será o ponto de contato direto com a Secretaria para resolver demandas operacionais, disciplinares e de transporte.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
 1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
 2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato comunicará ao fiscal administrativo a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 9.8. O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.11. Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

9.14. Para fins de acompanhamento, controle, fiscalização e gestão da execução deste contrato, em conformidade com os artigos 7º, 8º e 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam designados os servidores abaixo identificados:

1. Gestor do Contrato:

- a) **Nome do Servidor:** Regina Aparecida Cavacini de Lima
- b) **Cargo/Função:** Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
- c) **Matrícula:** 3838
- d) **Secretaria/Divisão:** Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
- e) **Atribuições:** Coordenar a execução contratual, acompanhar prazos e resultados, consolidar relatórios, comunicar irregularidades, aplicar penalidades e representar a Administração junto à contratada.

2. Fiscal Técnico:

- a) **Nome do Servidor:** Beatriz Helena Lobo Ribeiro de Castro
- b) **Cargo/Função:** Supervisora da Seção de Educação Especial
- c) **Matrícula:** 4767
- d) **Secretaria/Divisão:** Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
- e) **Atribuições:** Acompanhar a execução técnica do objeto, verificar a conformidade com as especificações, atestar recebimentos e elaborar relatórios de acompanhamento.

3. Fiscal Técnico:

- f) **Nome do Servidor:** Vilma Marcondes Ramos
- g) **Cargo/Função:** Supervisora da Seção de Educação Infantil, Creche e Pré-Escola
- h) **Matrícula:** 4618
- i) **Secretaria/Divisão:** Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
- j) **Atribuições:** Acompanhar a execução técnica do objeto, verificar a conformidade com as especificações, atestar recebimentos e elaborar relatórios de acompanhamento.

4. Fiscal Administrativo:

- a) **Nome do Servidor:** Ivanisa Aparecida Rufino
- b) **Cargo/Função:** Gerente da Divisão Administrativa dos Serviços Educacionais
- c) **Matrícula:** 2586
- d) **Secretaria/Divisão:** Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

e) **Atribuições:** Acompanhar os aspectos administrativos, financeiros e documentais do contrato, conferindo notas fiscais, prazos e regularidade da contratada.

9.15. Os servidores acima designados serão nomeados por Portaria, a ser expedida pela Chefia do Poder Executivo Municipal, e deverão exercer as suas funções com zelo, diligência e boa-fé, mantendo registros formais de todas as ocorrências, relatórios de acompanhamento e comunicações com a contratada, conforme determina o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

9.16. As substituições dos fiscais e do gestor, quando necessárias, deverão ser formalizadas também mediante Portaria específica, devendo a nova designação constar nos autos do processo administrativo.

9.17. Os fiscais e o gestor não respondem por atos que extrapolem suas atribuições, desde que comuniquem formalmente à autoridade competente qualquer irregularidade verificada durante a execução contratual.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

10.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

10.2. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta pelo responsável da Secretaria Municipal requisitante.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

10.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

10.7. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após **60 (sessenta) dias** do vencimento do documento fiscal.

Forma de Pagamento

10.9. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (PIX, TEV ou TED) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo **“vetado pela administração a emissão de boleto para pagamento de nota fiscal”**.

10.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

10.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de contratação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço Global.

Forma de fornecimento

11.2. O fornecimento do objeto será **contínuo**.

Exigências de habilitação

11.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

11.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

11.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 11.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 11.11. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 11.12.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 11.13.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- 11.14.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 11.15.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
- 11.16.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor.
- 11.17.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor.
- 11.18.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.19.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 11.20.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.21.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Qualificação Econômico-Financeira

11.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

11.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.23.1.1. Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ e endereço;

11.23.1.2. Descrição dos serviços que foram realizados;

11.23.1.3. Período de execução dos serviços;

11.23.1.4. Assinatura do responsável legal.

11.24. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.25. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.26. Os documentos complementares, **solicitados no ITEM 6 deste Termo de Referência, devem ser apresentados na assinatura do contrato.**

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.724.452,00 (Seis milhões, setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Dotações	Fichas	Secretarias Municipais
02.009.001.12.361.2001.2041.3.3.90.39.00	568	Secretaria de Educação
02.009.001.12.365.2001.2051.3.3.90.39.00	609	Secretaria de Educação

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Andradas, 20 de julho de 2026.

Beatriz Helena Lobo R. de Castro

Supervisora da Seção de Educação Especial

Mat.: 4767

Vilma Marcondes Ramos

Supervisora da Seção de Educação Infantil,
Creche e Pré-Escola

Mat.: 4618

Regina Aparecida de Lima Cavacini

Secretária de Educação, Esporte e Lazer

Mat.: 3838



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____ DE
FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AN-
DRADAS E _____.

O **MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n, na cidade de Andradas / MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.884.412/0001-34, neste ato representado(a) pela Prefeita Municipal **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no conselho Regional de Psicologia da 4.ª Região sob n.º 13448, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portadora da Cédula de Identidade n.º RG 7.940.0008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; neste município, na qualidade de Prefeita Municipal, nos termos do delineado pela Lei Federal 14.133/2021, bem como às demais disposições legais específicas federais e municipais, doravante denominada **CONTRATANTE**, e _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, em ____/____/____, neste instrumento representado por _____, _____, _____, portador do CPF _____, RG _____, domiciliado e residente à _____, nº _____, em ____/____/____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de fornecimento decorrente do **processo licitatório nº 106/2026, pregão eletrônico nº 056/2026**, do tipo menor preço e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes cláusulas e condições especificadas no Edital e no Termo de Referência Anexo I, que são parte integrante deste documento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU ASSOCIAÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE APOIO À INCLUSÃO PARA AUXÍLIO AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, BEM COMO DE MONITORES PARA APOIO ÀS ATIVIDADES NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

1.1.1 Os profissionais contratados serão alocados nas unidades conforme definição da Secretaria Municipal de Educação de Andradas/MG. A empresa contratada deverá garantir que os profissionais tenham condições adequadas de trabalho e que estejam devidamente capacitados para lidar com as especificidades das funções a serem desempenhadas.

1.2. A contratada deverá assinar o contrato em até **10 (dez) dias úteis**, após a convocação do Setor de Contratos e **apresentar a documentação técnica exigida no Termo de referência, Anexo I do Edital, Item 6 e seus subitens;**

1.3. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo **de até 30 (trinta) dias corridos a contar a partir da assinatura do contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 PRAZO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contado da assinatura do contrato**, com término em _____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e conforme a necessidade da administração pública e especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital, elaborado pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1 O presente contrato tem o valor de R\$ _____
(_____).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

4.1 Recebimento

Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta pelo responsável da Secretaria Municipal requisitante.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Liquidação

4.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

4.4 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

4.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após **60 (sessenta) dias** do vencimento do documento fiscal.

Forma de Pagamento

4.6 O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (PIX, TEV ou TED) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo **“vetado pela administração a emissão de boleto para pagamento de nota fiscal”**.

4.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

4.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

4.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado a partir da assinatura do contrato.
- 5.2** Após o interregno de um ano, o valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (índice acumulado nos últimos 12 meses em %) ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo, cabendo à CONTRATADA o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da CONTRATANTE.
- 5.3** O reajuste que trata o item 5.2 se aplica exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.4** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.5** Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro no contrato, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitação, poderão reajustar o preço do produto ou serviço ofertado, mediante procedimento administrativo provocado pela parte interessada.
- 5.6** O pedido administrativo para reequilíbrio econômico-financeiro será concedido se o fornecedor comprovar que o valor dos insumos sofreu aumento no período compreendido entre a data da assinatura do contrato e o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro requerido pela parte interessada, hipótese em que será mantida a margem de lucro do fornecedor.
- 5.7** A comprovação de que se trata o item 5.4.1 deverá ser feita mediante notas fiscais.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 5.7.1** Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.
- 5.7.2** Ainda que seja comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, fica facultado à Administração continuar a adquirir os produtos ou serviços do fornecedor, podendo o mesmo ser liberado do seu compromisso, se assim for conveniente para a Administração.
- 5.8** Os preços dos produtos ou serviços poderão ser revistos em decorrência de fato que elevem o seu custo, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.
- 5.9** Quando o preço registrado se tornar, por motivo superveniente, superior ao preço praticado no mercado, o gestor de contrato e fiscal convocarão os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.10** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços ofertados pelo fornecedor e este não puder cumprir o compromisso, o gestor de contrato e o fiscal poderão: I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.11** Não havendo êxito nas negociações, o gestor de contrato e o fiscal deverão requerer a revogação do contrato, caso em que se adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 6.1** O serviço realizado pelo **Profissional de Apoio à Inclusão** ocorrerá nas unidades escolares urbanas e rurais da rede municipal de Andradas/MG. O atendimento abrangerá as etapas da Educação Infantil (Creche e Pré-escola) e do Ensino Fundamental (Anos Iniciais), conforme a distribuição de demanda definida pela Secretaria Municipal de Educação. A carga horária será de 4 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, conforme o calendário escolar vigente.
- 6.2** O serviço realizado pelos **Monitores** ocorrerá nas unidades de educação infantil (creches) e ensino fundamental da rede municipal de Andradas/MG. A carga horária será de 6 horas diárias, de segunda a sexta-feira, conforme o calendário escolar vigente e a demanda da Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 6.3** A empresa contratada encaminhará para a Secretaria de Educação a lista contendo os nomes de todos os profissionais contratados (Profissionais de Apoio à Inclusão e Monitores), informando o local de atuação de cada profissional.
- 6.4** O desempenho dos Profissionais de Apoio à Inclusão e dos Monitores será acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação. Caso o profissional não desempenhe suas funções de forma satisfatória, caberá à empresa contratada realizar sua substituição imediata.
- 6.5** A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

6.6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.6.1 CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO

6.6.1.1 Para o exercício da função, deverá comprovar a seguinte escolaridade mínima:

- 1. Obrigatório** – Ensino Médio completo, devendo ser comprovado através de certificado de conclusão ou histórico escolar fornecido por instituição de ensino reconhecida.
- 2. Formação Continuada** – A empresa contratada deverá garantir a oferta de formação continuada aos profissionais, composta por:
 - a) Curso de Primeiros Socorros** com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, a ser obrigatoriamente concluído no primeiro mês de contrato;
 - b) Formação específica** para a atuação na eliminação de barreiras escolares com carga horária total de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, a ser concluída dentro dos primeiros 6 (seis) meses de exercício. As capacitações deverão ser realizadas na modalidade híbrida, assegurando o suporte técnico necessário para a atuação imediata.
- 3.** O Profissional de Apoio à Inclusão deve ficar à disposição da Unidade Escolar para a qual for designado, durante todo o período de trabalho, e prestar o apoio necessário aos estudantes público da Educação Especial.
- 4.** Atuar de forma colaborativa com os professores da classe comum, auxiliando na aplicação de estratégias que favoreçam o acesso do aluno ao currículo e a sua interação no grupo.
- 5.** Auxiliar o professor da classe comum e outros profissionais da equipe pedagógica na confecção e adaptação manual do material pedagógico relativo ao conteúdo estudado (atividades, exercícios, avaliações, jogos, livros), utilizando material concreto, figuras e simbologia gráfica conforme orientação pedagógica.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

6. Auxiliar na confecção e no uso diário de materiais de Comunicação Alternativa (como pranchas temáticas, cartões de rotina e figuras), seguindo a orientação pedagógica para facilitar a comunicação e a expressão do aluno em todas as atividades escolares.
7. Auxiliar o aluno no uso de materiais adaptados e de recursos de tecnologia assistiva, seguindo a orientação pedagógica e técnica, e respeitando as habilidades físicas e sensoriais do estudante.
8. Atuar na facilitação do repertório comunicativo do aluno por meio das atividades curriculares e de vida diária, promovendo condições para sua participação nas rotinas escolares.
9. Acompanhar, apoiar e participar das atividades pedagógicas desenvolvidas pelos professores, atuando na execução das orientações e em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da escola.
10. Auxiliar o aluno nas atividades de alimentação, higiene, locomoção e atuar em todas as atividades escolares nas quais o suporte se fizer necessário, respeitando a privacidade e a dignidade do estudante.
11. Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, cumprindo as normas do Regimento Escolar e acompanhando o aluno em caso de transferência para outra unidade municipal. O transporte dos profissionais até as unidades designadas é de inteira responsabilidade da empresa.
12. Na hipótese de ausência do estudante ao qual o **Profissional de Apoio à Inclusão** está designado, o referido profissional deverá permanecer à disposição da Direção da Escola ou Creche, podendo ser realocado em atividades de apoio pedagógico, administrativo ou de organização escolar, conforme a necessidade da unidade de ensino.

6.6.2 CAPACITAÇÃO TÉCNICA DOS MONITORES

6.6.2.1 Para o exercício da função, deverá comprovar a seguinte escolaridade mínima:

- 1. Obrigatório** – Ensino Médio completo, devendo ser comprovado através de certificado de conclusão ou histórico escolar fornecido por instituição de ensino reconhecida.
- 2. Formação Continuada** – Curso de Primeiros Socorros com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, a ser obrigatoriamente concluído no primeiro mês de contrato; curso de formação específica para atuação com crianças com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, a ser obrigatoriamente concluído em até 6 (seis) meses.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

6.6.3 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 6.6.3.1** A contratação deverá ocorrer por preço global, garantindo que uma única empresa seja responsável por fornecer os dois tipos de serviços descritos neste termo de referência.
- 6.6.3.2** A unificação dos serviços visa otimizar os recursos financeiros, garantir maior eficiência na execução contratual e promover padronização no atendimento aos alunos.
- 6.6.3.3** A empresa vencedora será responsável por assegurar a qualidade dos serviços prestados, garantindo a continuidade do atendimento e a substituição imediata de profissionais que, por qualquer motivo, não possam mais desempenhar suas funções.
- 6.6.3.4** Os profissionais contratados serão alocados nas unidades escolares conforme definição da Secretaria Municipal de Educação de Andradas/MG. A empresa contratada deverá garantir que os profissionais tenham condições adequadas de trabalho e que estejam devidamente capacitados para lidar com as especificidades das funções a serem desempenhadas.
- 6.6.3.5** Além disso, a contratada deverá assegurar a substituição imediata de qualquer profissional que, por motivos de afastamento ou não adequação às exigências contratuais, não possa mais prestar os serviços estipulados neste Termo de Referência. Dessa forma, o atendimento aos alunos será contínuo e ininterrupto, garantindo que todas as demandas sejam atendidas integralmente ao longo do período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 7.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 7.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.7** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.10** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 7.12** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 7.13** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 7.14** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 7.15** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.16** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.17** Responsabilizar-se pela entrega do produto /serviço em conformidade com o Termo de Referência, da proposta apresentada e da Ordem de Compra.
- 7.18** Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do Contratante.
- 7.19** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a produtos de propriedade da Prefeitura Municipal de Andradas, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto ou da prestação do serviço.
- 7.20** As obrigações neste instrumento contratual aplicam-se subsidiariamente a toda e qualquer disposição descrita nos demais anexos deste processo. Nas hipóteses de antinomias aparentes, compete à Secretaria Requisitante, junto ao Setor Jurídico municipal, dirimi-las, resguardada, ainda, a aplicabilidade de todas as fontes de direito necessárias à devida solução.
- 7.21 DEVERÁ A CONTRATADA:**
- 7.21.1** Apresentar lista dos contratados em ordem classificatória conforme critério da Contratada e alocados em suas respectivas vagas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- 7.21.2** Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com os quantitativos estimados e descritos;
- 7.21.3** Responsabilizar-se integralmente pela contratação dos Profissionais de Apoio à Inclusão e dos Monitores necessários para a execução do objeto do contrato, assumindo toda e qualquer responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais. Também será de sua exclusiva responsabilidade o pagamento de tributos e contribuições fiscais resultantes da execução deste contrato;
- 7.22** Atender prontamente às solicitações da Secretaria Municipal de Educação de Andradas para justificar qualquer situação técnica ou disciplinar que, eventualmente, não esteja correspondendo às expectativas relacionadas ao serviço contratado;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 7.23** Garantir que os Profissionais de Apoio à Inclusão contratados realizem curso de Primeiros Socorros com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, obrigatoriamente dentro do primeiro mês de contrato, e passem por formação continuada, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, a ser realizada dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de início de cada contrato individual;
- 7.24** Garantir que os Monitores contratados realizem curso de Primeiros Socorros com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, obrigatoriamente dentro do primeiro mês de contrato, e curso de formação específica para atuação com crianças com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, a serem concluídos em até 6 (seis) meses;
- 7.25** Apresentar à Contratante um relatório bimestral detalhando as formações continuadas realizadas, incluindo os temas abordados, a carga horária cumprida e o cronograma de capacitação voltado à eliminação de barreiras no ambiente escolar.
- 7.26** Participar de reuniões, quando solicitado, com o Gestor e a Equipe Técnica da Secretaria de Educação para acompanhamento, monitoramento e avaliação da qualidade do serviço prestado.
- 7.27** Designar um Supervisor/Coordenador próprio da empresa para realizar visitas periódicas às escolas e acompanhar o desempenho dos profissionais. Este supervisor será o ponto de contato direto com a Secretaria para resolver demandas operacionais, disciplinares e de transporte.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 8.8** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.10** Encaminhar a Ordem de Compra à Contratada.
- 8.11** Informar à Contratada o nome do servidor responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.
- 8.12** Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do Município para a entrega do produto.
- 8.13** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
- 8.14** O Município de Andradas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 8.15 A Contratante deverá:**
- 8.15.1** Designar gestor responsável pelo acompanhamento e execução do objeto do presente contrato;
- 8.15.2.** Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 8.15.3.** Comunicar à Contratadas quaisquer irregularidades identificadas no serviço ou no objeto da contratação, estabelecendo, quando não previamente definido, um prazo para que as devidas correções sejam realizadas.
- 8.15.4.** Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhor resultado na qualidade da prestação dos serviços;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 9.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
 - 9.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
 - 9.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato comunicará ao fiscal administrativo a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 9.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

9.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

9.8 O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

9.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.11 Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

9.13 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.14 Para fins de acompanhamento, controle, fiscalização e gestão da execução deste contrato, em conformidade com os artigos 7º, 8º e 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam designados os servidores abaixo identificados:

9.14.1 Gestor do Contrato:

- f) **Nome do Servidor:** Regina Aparecida Cavacini de Lima
- g) **Cargo/Função:** Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
- h) **Matrícula:** 3838
- i) **Secretaria/Divisão:** Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
- j) **Atribuições:** Coordenar a execução contratual, acompanhar prazos e resultados, consolidar relatórios, comunicar irregularidades, aplicar penalidades e representar a Administração junto à contratada.

9.14.2 Fiscal Técnico:

- k) **Nome do Servidor:** Beatriz Helena Lobo Ribeiro de Castro
- l) **Cargo/Função:** Supervisora da Seção de Educação Especial
- m) **Matrícula:** 4767
- n) **Secretaria/Divisão:** Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
- o) **Atribuições:** Acompanhar a execução técnica do objeto, verificar a conformidade com as especificações, atestar recebimentos e elaborar relatórios de acompanhamento.

9.14.3 Fiscal Técnico:

- p) **Nome do Servidor:** Vilma Marcondes Ramos
- q) **Cargo/Função:** Supervisora da Seção de Educação Infantil, Creche e Pré-Escola
- r) **Matrícula:** 4618
- s) **Secretaria/Divisão:** Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
- t) **Atribuições:** Acompanhar a execução técnica do objeto, verificar a conformidade com as especificações, atestar recebimentos e elaborar relatórios de acompanhamento.

9.14.4 Fiscal Administrativo:

- c) **Nome do Servidor:** Ivanisa Aparecida Rufino
- d) **Cargo/Função:** Gerente da Divisão Administrativa dos Serviços Educacionais



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

e) **Matrícula:** 2586

f) **Secretaria/Divisão:** Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

g) **Atribuições:** Acompanhar os aspectos administrativos, financeiros e documentais do contrato, conferindo notas fiscais, prazos e regularidade da contratada.

9.15 Os servidores acima designados serão nomeados por Portaria, a ser expedida pela Chefia do Poder Executivo Municipal, e deverão exercer as suas funções com zelo, diligência e boa-fé, mantendo registros formais de todas as ocorrências, relatórios de acompanhamento e comunicações com a contratada, conforme determina o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

9.16 As substituições dos fiscais e do gestor, quando necessárias, deverão ser formalizadas também mediante Portaria específica, devendo a nova designação constar nos autos do processo administrativo.

9.17 Os fiscais e o gestor não respondem por atos que extrapolem suas atribuições, desde que comuniquem formalmente à autoridade competente qualquer irregularidade verificada durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 O fornecimento do produto/serviço que constituem objeto do presente contrato não poderá ser subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa:**
 1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis. O atraso superior a 10 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese em que o fornecedor se recusar a assinar o contrato, após transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua assinatura.
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 11.5.1** O prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido no art. 158, da Lei 14.133/2021 para apresentação de defesa será precedido de notificação administrativa, a qual será enviada no e-mail fornecido pelo licitante na proposta, hipótese em que o licitante terá a oportunidade de apresentar justificativa acerca do descumprimento das condições impostas neste instrumento.
- 11.5.2** O prazo para resposta à notificação começará a fluir a partir da confirmação da leitura do e-mail por parte do fornecedor. Caso o fornecedor não confirme o recebimento da notificação, o prazo começará a fluir 24 (vinte e quatro) horas após o envio da mensagem.
- 11.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 11.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- 11.12** Eventuais atestados de capacidade técnica solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações	Fichas	Secretarias Municipais
02.009.001.12.361.2001.2041.3.3.90.39.00	568	Secretaria de Educação
02.009.001.12.365.2001.2051.3.3.90.39.00	609	Secretaria de Educação

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

16.1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Andradas/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja, nos termos do art. art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Andradas/MG, _____ de _____ de _____.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Amanda Cristina Carlin

CPF: 117.241.246-41



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026

FORNECEDOR: _____ CIDADE: _____ UF: _____

END.: _____ CEP: _____ - _____ TEL: _____

CNPJ/CPF: _____ I.E.: _____

C.C.: _____ AG.: _____ BANCO: _____

REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR: _____ CPF: _____

RG: _____ END.: _____ CIDADE: _____ UF: _____

CEP: _____

INSTRUMENTO COM PODERES FIRMAR CONTRATOS:

☐

CONTRATO SOCIAL

☐

PROCURAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU ASSOCIAÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE APOIO À INCLUSÃO PARA AUXÍLIO AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, BEM COMO DE MONITORES PARA APOIO ÀS ATIVIDADES NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG.

LOTE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	PROFISSIONAIS DE APOIO À INCLUSÃO – conforme descrito no Termo de Referência Anexo I.	SV	1080		
	MONITORES PARA UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) E ENSINO FUNDAMENTAL - conforme descrito no Termo de Referência Anexo I.	SV	480		
	VALOR TOTAL DO LOTE				



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

condições de pagamento	
condições de entrega	
Prazo de Validade da Proposta	

Andradas, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Proponente
(papel timbrado ou carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026

A Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de ANDRADAS/MG:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU ASSOCIAÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE APOIO À INCLUSÃO PARA AUXÍLIO AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, BEM COMO DE MONITORES PARA APOIO ÀS ATIVIDADES NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG.

_____, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ com sede à (endereço completo), _____, CEP _____, E-Mail _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____ inscrito no CPF sob o n.º _____, inscrito no RG _____, telefone _____, celular _____, vem, por meio da presente, **Declarar** que cumprirá com suas obrigações referente a **disponibilidade de Profissionais** necessários à execução do contrato, nos termos e condições especificadas no Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

Local e data.

Assinatura

(papel timbrado da empresa)



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026

A Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de ANDRADAS/MG:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU ASSOCIAÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE APOIO À INCLUSÃO PARA AUXÍLIO AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, BEM COMO DE MONITORES PARA APOIO ÀS ATIVIDADES NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG.

_____, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede à (endereço completo), _____, CEP _____, E-Mail _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____ inscrito no CPF sob o nº _____, inscrito no RG _____, telefone _____, celular _____, vem, por meio da presente, **ATESTAR** que tem pleno conhecimento das condições em que os serviços serão prestados nos termos e condições especificadas no Edital e no Termo de Referência – Anexo I, elaborado pela secretaria requisitante.

Local e data.

Assinatura
(*papel timbrado da empresa*)